

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAPITÃO LENER RIBEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [artigo 4º da Lei nº 447](#) de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os bares e estabelecimentos similares deverão observar o horário de funcionamento das 06:00 às 23:00, exceto às sextas-feiras e sábados, quando o horário de funcionamento será das 06:00 às 24:00 horas."

**Art. 2º** O [artigo 7º da Lei nº 447](#) de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Todos os bares ou estabelecimentos assemelhados do Município onde predomine a venda de bebidas alcoólicas em mesas ou balcões, não poderão funcionar após as 23:00 horas, exceto às sextas-feiras e sábados, quando o funcionamento poderá se estender até as 24:00 horas, devendo suas atividades iniciarem-se somente a partir das 06:00 horas, respeitando o devido recolhimento das respectivas taxas, previstas no Código Tributário Municipal (Lei nº 639/90 e suas posteriores alterações)."

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o dispositivo do [artigo 4º](#) e do [caput do artigo 7º da Lei nº 447](#) de 25 de junho de 2003.

São Lourenço da Serra, 04 de dezembro de 2003.

---

Capitão Lener Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.